

DECRETO Nº 2.432, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada ao Acesso a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, com fulcro nos artigos 2º e 5º, alíneas “e” e “h”, e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área: 1.863,84m² (um mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centésimos de metro quadrado).

Proprietário: Lucídio José Cella, ou a quem de direito pertencer.

Situação: área do terreno suburbano, desmembrado do lote rural nº 319, no Município de Marmeleiro, constante da Matrícula nº 580 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, uma área com 1.863,84m², para o acesso a ETE, com a seguinte descrição:

Partindo do ponto nº 1, situado alinhamento predial da Avenida Dambros e Piva, segue pelo eixo do Acesso para a ETE, com as seguintes distâncias e azimutes: 42,45m – 61º20'07”, até o ponto P2; 51,94m – 55º43'57”, até o ponto P3; 64,79m – 76º07'24”, até o ponto P4; 63,60m – 123º35'55”, até o ponto P5; 35,16m – 102º04'24”, até o ponto P6; 52,70m – 81º42'07”, até o ponto P7, localizado na divisa com a área da ETE, confrontando ao lado direito com a Preservação Permanente e ao lado esquerdo com o Lote Rural nº 319 da Fazenda Perseverança.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, que utilizará recursos próprios para tal finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro